CONTRATO Nº 002/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E INOVA PAPELARIA INFORMÁTICA LTDA.

O **INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, n° 641, centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, ***Olisomar Pereira Pires,*** brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **INOVA PAPELARIA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.852.696/0001-38, com endereço na Rua Tonico de Pina, 493, sala 04, Setor Central, Anápolis, Goiás, CEP 75.020-110, neste ato representada por suas sócias administradoras **Marcela Sardinha da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 042.514.141-10 e do RG nº 5580384 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Petrolina, Qd. 03, Lt. 21, Jardim Alexandrina, CEP 75.060-410, nesta cidade, e **Michelle Sardinha da Silva**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 039.213.541-88 e do RG nº 5567278 SSP/GO, residente e domiciliada na Rua PP-10, Qd. 14, Lt. 06, Parque dos Pirineus, CEP 75.0001-970, ora denominada **CONTRATADA,** conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 006/2013, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do contrato consiste na locação e manutenção de 04 (quatro) impressoras para suprir as necessidades funcionais do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA, conforme Solicitação nº 00063 e planilha abaixo:

Item	QuantidadeXmeses	Descrição	Valor Estimado	Valor Total
001	04	Locação de Impressora Jato Tinta	R$ 130,00	R$ 520,00
002	12	Locação de Impressora a Laser	R$ 250,00	R$ 3.000,00

1.1 – A manutenção de que trata esta CLÁUSULA PRIMEIRA consistirá em:
1.1.1 – Suprimento ilimitado de toners pela CONTRATADA, com entrega a qualquer momento que solicitado e/ou como reserva ao CONTRATANTE;
1.1.2 – Substituição imediata pela CONTRATADA de equipamento em caso de pane/defeito, assim que solicitado pelo CONTRATANTE;
1.1.3 – Substituição do equipamento por outro modelo, caso o entregue não atenda as necessidades do CONTRATANTE.
1.2 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigerá a partir de 01 de janeiro de 2013, e terá termo final em 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais).**
3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.
3.2 – No caso de prorrogação do presente contrato, o valor poderá ser reajustado, nos termos da legislação aplicável e atendendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificado entre a data de início e término do presente contrato, ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de **R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais),** pagas mensalmente após a entrega da Nota Fiscal de Serviço, totalizando este contrato o valor de **R$ 7.896,00 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais).**
4.1 – Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar também as certidões comprovando a sua situação regular perante a Receita Estadual, Federal e Municipal da sede do CONTRATANTE, o qual deverá atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura na Nota Fiscal/Fatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.
4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39**.
4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.
4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).
4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013**, respeitados os prazos descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento e aqueles apresentados pela administração do ISSA.

5.1 – A CONTRATADA deverá instalar os equipamentos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de assinatura do presente instrumento.
5.2 – Para atendimento ao disposto nos subitens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, contados da solicitação do CONTRATANTE, para atender a solicitação.
5.3 – O prazo de garantia do objeto contratado será o mesmo de duração do Contrato, contado da data da entrega do bem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.
6.2 – Promover a instalação do objeto contratado na sede do LOCATÁRIO no prazo previsto no item 5.1 da CLÁUSULA QUINTA.
6.3 – Promover a manutenção dos equipamentos no prazo estabelecido no item 5.2 da CLÁUSULA QUINTA.
6.4 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.
6.5 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.
6.6 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.
6.7 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de resilição unilateral do mesmo.
6.8 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.
6.9 – Constatada falha no cumprimento das obrigações contratadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos, até a regularização das pendências.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
7.1 – Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a instalação e manutenção dos equipamentos, e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
7.2 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca da necessidade de manutenção e/ou substituição dos equipamentos.
7.3 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento; e,
7.4 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a

25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

8.1 – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

8.2 – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de cinco dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas nos pagamentos da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.
10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas no Processo nº 006/2013 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 31 de janeiro de 2013.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS – ISSA
CNPJ n° 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

INOVA PAPELARIA INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ nº 10.852.696/0001-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:_____ NOME:_____
CPF nº _____ CPF nº_____